- **Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – Lei nº 21.144, de 14/1/2014**

Ementa: Cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

Origem: Projeto de Lei nº 4.189/2013, de autoria do governador do Estado.

A norma cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, de função programática, com o objetivo de captar recursos e financiar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o idoso.

Suas fontes de recursos são, entre outras, as dotações consignadas no orçamento do Estado e créditos adicionais, transferências e repasses da União, de outros estados e de municípios, decorrentes de multas fundamentadas na Lei Federal nº 10.741, de 2003, e auxílios, legados, contribuições e doações, de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou por organismos internacionais. Os recursos doados poderão ser deduzidos do imposto de renda, nos termos da Lei Federal n° 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

A destinação dos recursos do fundo poderá ocorrer por transferência voluntária dos órgãos e entidades da administração pública estadual a entidades privadas sem fins lucrativos, na forma de regulamento em benefício de entidades da administração pública estadual e de municípios.

GCT/GFO/RM